

São Mateus/ES, 28 de AGOSTO de 2025

ILUSTRÍSSIMA SENHORA
GIRLYS BRUMATTI
Secretária Legislativa da CMSM

Senhora Secretária,

Encaminho a essa Secretaria, as minutas de Indicação, de acordo com o que preceitua o inciso III do § 2º do artigo 96 do Regimento Interno desta Casa de Leis, a fim de que sejam elaboradas as proposições para a Sessão Ordinária do dia 01/09/2025.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

Nome Vereador
(c/ Assinatura do Vereador ou respectivo Assessor)



Exmo. Sr.
WANDERLEI SEGANTINI
Presidente da C.M.S.M.
Nesta

O Vereador infrafirmado, no uso de suas atribuições legais, REQUER QUE, após audição e aprovação do Plenário, seja encaminhado ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de São Mateus, a seguinte providência:

IMPLANTA SENTIDO ÚNICO DE CIRCULAÇÃO VIÁRIA NA RUA INÁCIO FUNDÃO, NO TRECHO COMPREENDIDO ENTRE SEU INÍCIO E O ENTRONCAMENTO COM A AVENIDA JOÃO XXIII, LOCALIZADA NO BAIRRO BOA VISTA, NO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS – ES.

JUSTIFICATIVA:

A proposta de implantação de sentido único de circulação viária na Rua Inácio Fundão, no trecho compreendido entre seu início e o entroncamento com a Avenida João XXIII, localizada no Bairro Boa Vista, tem como objetivo principal promover melhorias na mobilidade urbana, na segurança viária e na fluidez do tráfego local.

Trata-se de uma via com características predominantemente residenciais, que vem apresentando crescente volume de tráfego, especialmente nos horários de pico, gerando conflitos de circulação e dificultando o deslocamento seguro de veículos, pedestres e ciclistas. O trecho em questão é estreito e atualmente opera em mão dupla, o que contribui para o aumento de situações de risco, como obstrução do fluxo por veículos estacionados em ambos os lados e manobras perigosas para ultrapassagem.

Além disso, a via serve como rota alternativa para motoristas que acessam a Avenida João XXIII ou se deslocam em direção ao Centro de São Mateus, o que intensifica a demanda e exige intervenções de reordenamento viário. A ausência de um disciplinamento mais eficiente da circulação impacta diretamente na qualidade de vida dos moradores, na operação dos serviços públicos (como coleta de lixo e transporte escolar) e na segurança da comunidade local.

A adoção do sentido único permitirá:

- Melhor aproveitamento da largura da via, com possibilidade de organização do estacionamento em apenas um dos lados;
- Redução dos pontos de conflito entre veículos que trafegam em sentidos opostos;
- Maior fluidez do trânsito, diminuindo o tempo de deslocamento dos usuários;
- Redução de acidentes e incidentes relacionados à circulação desordenada;
- Melhor desempenho da frota de transporte público e serviços essenciais.

A proposta está em consonância com os princípios do planejamento urbano sustentável e da mobilidade segura, conforme preconizado pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB), pela Política Nacional de Mobilidade Urbana (Lei nº 12.587/2012) e pelas diretrizes do Plano Diretor Municipal.

Por fim, recomenda-se que a implantação do sentido único seja acompanhada de:



- Sinalização horizontal e vertical adequada, conforme as normas do CONTRAN;
- Ações educativas para a população local;
- Monitoramento técnico nos primeiros meses após a mudança, para avaliação dos resultados e eventuais ajustes operacionais.

Diante do exposto, considera-se plenamente justificada a implantação do sentido único de circulação viária no trecho mencionado da Rua Inácio Fundão.

Portanto, contamos com o apoio dos Nobres Edis para aprovação da presente Indicação e solicitamos ao Chefe do Poder Executivo Municipal, para que atenda a esta demanda o mais breve possível.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.
São Mateus (ES), 28 de agosto de 2025.

BRANCO DA PENAL
Vereador





Autenticar documento em <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 310036003000350032003400390037003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310036003000350032003400390037003A005000

Assinado eletronicamente por **EMERSON CARDOZO** em **28/08/2025 16:00**

Checksum: **F9D0EA0C9F0E1B5D9AB214559268F67BA5A6E30CCAEF1407182F42DB4B9C0E52**



Autenticar documento em <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 310036003000350032003400390037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.